



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento e Apoio às Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (**TDAH**), visando à promoção da inclusão, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo nos serviços de saúde, educação e assistência social do Município de Guarapari.

Art. 2º. São objetivos desta política:

I – Garantir o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento multidisciplinar para pessoas com **TDAH** no âmbito do Sistema Único de Saúde (**SUS**);

II – Capacitar professores, profissionais da saúde e da assistência social para o reconhecimento dos sinais do **TDAH** e encaminhamento adequado dos pacientes;

III – Assegurar atendimento especializado nas escolas da rede pública municipal e particular, incluindo apoio pedagógico e adaptação curricular quando necessário;

IV – Criar campanhas de conscientização e orientação sobre o **TDAH** para famílias, profissionais e a sociedade em geral;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

V – Estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e entidades especializadas para aprimorar o atendimento às pessoas com **TDAH**;

VI – Garantir a prioridade no atendimento em órgãos públicos municipais para pessoas diagnosticadas com **TDAH**, quando necessário;

VII – Promover ações que incentivem a empregabilidade e inclusão social de adolescentes e adultos com **TDAH**.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 28 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 155/2025: Vereador MARCIAL SOUZA ALMEIDA
Processo Administrativo Nº. 30.191/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 28 de novembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 179/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.131/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 30.191/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.